



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2458 /2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Fiscal de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal de 2021, constante na Lei Municipal nº 2.447, de 15 de dezembro de 2020, até o limite total de R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais), para reforço da seguinte dotação:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	9	Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo
Unidade	1	Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo
Função	15	Urbanização
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Programa	2014	Desenvolvimento Urbano
Proj/Atividade	3059	Investimento Programa Serviço Iluminação Pública
Elemento	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
Recurso	217	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
Valor		R\$916.000,00

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior tendo como origem a fonte de recurso 217 “Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”.

Art. 3º Fica o Plano Plurianual de Investimentos PPA-2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021 alteradas no que couber para suportar a inclusão deste crédito.



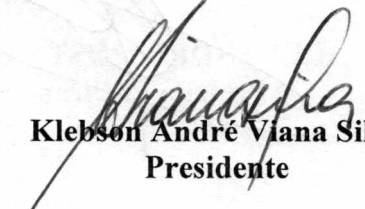
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

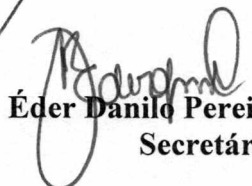
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de R\$916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais).

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de junho de 2021.



Klebson André Viana Silva
Presidente




Éder Danilo Pereira da Silva
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.458/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 10 de junho de 2021.


ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora